



INSTITUTO FEDERAL | Campus
Sudeste de Minas Gerais | Barbacena

TERMO DE CONTRATO nº 153/2024

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

CAMPUS BARBACENA

(Processo Administrativo nº 23355.000921/2024-33)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2024 QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
(A) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS C
AMPUS BARBACENA E
A EMPRESA ORGANIZAÇÃO DOS AMIGOS, MORADORES
E PRODUTORES RURAIS DOS COSTAS - OMOPRUC

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Campus Barbacena, com sede no(a) Rua Monsenhor José Augusto, 204 – São José - CEP: 36205-018, na cidade de Barbacena /Estado MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.723.648/0005-73, neste ato representado pela Diretora Geral Pro Tempore, Pedagoga ELIANE LOSCHI DA SILVA, nomeada pela Portaria nº 690, publicada no DOU de 06 de setembro de 2024, retificada pelas portarias 722 e 742/2024, portadora da Matrícula Funcional nº 1799379, doravante denominado CONTRATANTE e o(a) **Organização dos Amigos, Moradores e Produtores Rurais dos Costas - OMOPRUC**, inscrita no CNPJ nº 07.710.607/0001-04, com sede (residente e domiciliado) na localidade dos Costas, S/N, zona rural, CEP 36.206-000, no município de Barbacena - MG, denominado CONTRATADO, neste ato representada pela Senhora Celia Maria Ferreira de Assis, lavradora, nomeada através de procuração com poderes para assinar pela empresa, tendo em vista a o que consta no Processo nº 23355.000921/2024-33, e o resultado final da Dispensa de Licitação nº 90086/2024, com fundamento na Lei 11.947/2009 e regulamentos, pela Resolução CD/FNDE 06/2020, Lei nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

Celia



1. CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. O contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar de alunos da rede de educação básica pública, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações constantes no Edital de Chamada Pública nº 90086/2024, seus anexos e o Projeto de Venda apresentado pelo contratado, os quais integram o presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 163.091,80 (cento e sessenta e três mil noventa e um reais e oitenta centavos).

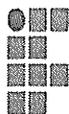
4.1.1. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, conforme disposto no Edital.

4.1.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE,

Elia



conforme pormenorizado no item 3.1 do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, item 4.1.1, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, conforme disposto no Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

8. CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

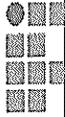
10. CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O contratante, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, poderá:

10.1.1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.1.2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

elicia



- 10.1.3. fiscalizar a execução do contrato;
- 10.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

- 11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

- 12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato do Campus Barbacena, conforme disposto no Edital e Projeto Básico, e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

- 13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pelas disposições do edital da Chamada Pública nº 02/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

- 14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

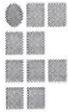
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

- 15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

- 16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - 16.1.1. por acordo entre as partes;
 - 16.1.2. pela inobservância de qualquer de suas condições;
 - 16.1.3. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

Lélia



INSTITUTO FEDERAL
Sudeste de Minas Gerais

Campus
Barbacena

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O prazo de vigência do contrato será de doze meses, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais - Justiça Federal, Subseção Judiciária de Juiz de Fora, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. E por estarem de acordo, as PARTES e as testemunhas declaram e reconhecem que o presente instrumento poderá ser assinado eletronicamente por meio da plataforma do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) e/ou outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica.

Barbacena, 29 de outubro de 2024.

Celia Maria Ferreira de Assis

Organização dos Amigos, Moradores e Produtores Rurais dos Costas - OMOPRUC

Celia Maria Ferreira de Assis

Documento assinado digitalmente

gov.br

Eliane Loschi da Silva

Data: 29/10/2024 12:08:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELIANE LOSCHI DA SILVA

Diretora-Geral Pro Tempore

do IF Sudeste MG - Campus Barbacena

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente

MARIA CLAUDIA TURQUETTE MELO

Data: 29/10/2024 09:21:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br

Documento assinado digitalmente

LIGIA MARIA LIMA

Data: 29/10/2024 10:12:07-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

